



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE VIOLAÇÃO PELO "JORNAL VALE DO TEJO" DE VÁRIO NORMATIVO ÉTICO/LEGAL A QUE ESTÁ VINCULADO (Aprovada na reunião plenária de 22.DEZ.99)

1. A 17 de Agosto de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovou uma Deliberação cuja conclusão era a seguinte:

"Tendo apreciado um recurso de Joaquim Pedrosa contra o "Jornal Vale do Tejo", de Salvaterra de Magos, por denegação ilegítima do exercício do direito de resposta, em face da publicação pelo periódico de um comunicado altamente lesivo do bom nome do recorrente, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

"a) Dar provimento ao recurso, por se confirmar que a denegação do exercício do direito de resposta viola a legislação a propósito vigente, pelo que determina que a resposta seja publicada no primeiro número impresso após o segundo dia posterior à recepção desta Deliberação, a qual é vinculativa, constituindo o seu não acatamento crime de desobediência (artº 348º; nº 1, do Código Penal), nos termos do nº 5 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto;

"b) Recomendar ao "Jornal Vale do Tejo" que cumpra escrupulosamente o normativo ético/legal a que está obrigado."

2. O "Jornal Vale do Tejo" publicou defeituosamente o texto da resposta, pelo que, face de resto a novo recurso de Joaquim Pedrosa, a AACS aprovou em 16 de Novembro de 1999, uma outra Deliberação, cuja conclusão também se transcreve abaixo:

"Assim, e em conclusão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, apreciando uma queixa de Joaquim Pedrosa contra o defeituoso cumprimento da Deliberação que sobre um seu recurso a AACS tomara em 17 de Agosto de 1999, concedendo-lhe provimento, delibera que o "Jornal Vale do Tejo" publique de novo, no primeiro número impresso após o segundo dia posterior à recepção da presente Deliberação, mas agora de acordo com todas as regras do nº 3 do artigo 26º da Lei de Imprensa, o texto de resposta de Joaquim Pedrosa a que a Deliberação de 17 de Agosto se reportava, bem como o texto completo da conclusão da aludida Deliberação de 17 de Agosto.

"Esta Deliberação é vinculativa, constituindo o seu não acatamento crime de desobediência (artº 348º, nº 1, do Código Penal), nos termos do nº 5 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto."

./.



52

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

3. Perante a insistência da AACS, o "Jornal Vale do Tejo" publicou de novo defeituosamente a resposta de Joaquim Pedrosa, isto é, numa página claramente diferente da que comportava o Comunicado que deu origem ao recurso original e com uma nota que, não só é da redacção e não da direcção, como, pela sua natureza polémica, excede o que a lei permite neste tipo de anotações. Foram assim manifestamente violados os nºs 3 e 6 do artigo 26º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.

4. Além do mais, não foi publicada atempadamente a Recomendação inserta na Deliberação da AACS de 16 de Novembro de 1999, indiciando-se assim a comissão do crime de desobediência (artº 348º, nº 1 do Código Penal, nos termos do nº 5 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto).

5. Conclusão

Tendo apreciado a repetida infracção do "Jornal Vale do Tejo" à legislação em vigor, e a que está vinculado, no que concerne ao exercício do direito de resposta por parte de Joaquim Pedrosa, situação que já motivou duas Deliberações desta Alta Autoridade que não foram adequadamente respeitadas pelo periódico, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

a) Instaurar processo contraordenacional contra o "Jornal Vale do Tejo", nos termos do disposto no nº 2 do artigo 35º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro;

b) Informar o Ministério Público àcerca dos indícios da comissão pelo "Jornal Vale do Tejo" do crime de desobediência, nos termos do estatuido no artigo 348º, nº 1, do Código Penal e no nº 5 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Sebastião Lima Rego (relator), Artur Portela, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Dezembro de 1999

 O Presidente



José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

SLR/AM

3428